



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 32- COLOG, DE 28 DE MARÇO DE 2017.
EB: 64474.001918/2017-39

Altera a Portaria nº 27- COLOG, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre normatização administrativa referente ao Processo Administrativo Sancionador no âmbito da fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011, alterado pela Portaria nº 1173, 20.11.2013 – Cmt Ex (EB10-R-03.001/R-128); o Art. 263 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, em vista dos objetivos colimados pelo § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), considerando:

- a necessidade de garantir o interesse coletivo à tranquilidade pública por meio da imediata ação da Administração Militar frente às irregularidades que envolvam Produtos Controlados pelo Exército;
- a discricionariedade no exercício do Poder de Polícia Administrativa referente à Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército;
- o princípio da eficiência na Administração Pública, que impõe o atendimento da finalidade pública na aplicação das penalidades administrativas, buscando atingir a efetiva solução de irregularidades que comprometam a tranquilidade e incolumidade da sociedade; e
- a necessidade de regular os procedimentos para o ajustamento de conduta por parte dos administrados que venham a incorrer em infrações administrativas de baixa repercussão e potencial ofensivo para sociedade, ou ainda, que não gerem comprometimento real dos princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art.1º Incluir na Portaria nº 27- COLOG, de 19 de abril de 2016, o Anexo U que estabelece os procedimentos para a celebração do Termo de Compromisso

de Ajustamento de Conduta no âmbito do Sistema de Fiscalização Produtos Controlados (SisFPC).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação.

Brasília - DF, 28 de março de 2017.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA
Comandante Logístico

ANEXO U

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), o Compromisso de Ajustamento de Conduta como instrumento de fiscalização administrativa de produtos controlados, medida alternativa à apuração de infrações administrativas, em fase preliminar do processo administrativo sancionador, de acordo com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 2º Para a aplicação do ajustamento de conduta serão consideradas, cumulativamente:

I - a natureza da infração cometida;

II - a ocorrência de lesividade mínima ao interesse público, ao erário ou aos princípios que regem a Administração Pública; e

III - a correspondência entre a pena hipoteticamente aplicável ao administrado e a sanção de advertência.

Art. 3º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é o instrumento celebrado entre os órgãos da fiscalização militar e os administrados autuados em infrações à legislação que trata sobre PCE, com vistas à correção das ilicitudes apontadas, adequando a sua conduta às exigências previstas nas normas aplicáveis, ou ainda, às melhores práticas que garantam a segurança operacional.

§ 1º O TAC poderá ser proposto a partir da lavratura do Auto de Infração.

§ 2º A celebração do TAC não implica em isenção da responsabilidade civil ou criminal decorrente da conduta praticada pelo Administrado.

§ 3º Com a publicação do instrumento do TAC será suspenso o respectivo processo administrativo sancionador (PAS).

CAPÍTULO II DA INICIATIVA

Art. 4º O TAC poderá ser proposto:

I – de ofício, pela autoridade competente do SisFPC; ou

II – a requerimento do Administrado autuado.

§ 1º A propositura de ofício deverá ser precedida de avaliação preliminar com justificativa e objetivo da celebração do TAC.

§ 2º O pedido de celebração de TAC pelo administrado deverá ser formulado no curso de processo administrativo sancionador, conjuntamente à Defesa Inicial, sob pena de preclusão.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Cabe ao Comandante de Região Militar, cuja competência territorial abrange o domicílio do administrado interessado, decidir sobre a celebração do TAC, ou ainda, delegar competência para a celebração do mesmo às autoridades que podem instaurar o PAS.

Parágrafo único. Compete à autoridade militar que celebrou o TAC fiscalizar o cumprimento do instrumento celebrado, no âmbito de suas áreas de competência geográfica.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º O TAC deverá obrigatoriamente conter as seguintes cláusulas, sem prejuízo de outras pertinentes a cada caso:

I – a especificação da conduta objeto do ajuste, acompanhada da relação dos autos de infração eventualmente lavrados;

II – as medidas corretivas a serem observadas para correção da conduta e o cronograma de atendimento;

III – o prazo limite para cumprimento integral das medidas, após o qual o TAC será considerado descumprido;

IV – expressa menção à natureza administrativa do termo celebrado;

V – a periodicidade do envio de informações pelo administrado, que comprovem o cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 1º Durante a vigência do TAC o administrado não poderá ser novamente autuado pela prática da conduta objeto do mesmo, desde que fique demonstrado que a irregularidade está sendo mitigada pela adoção das medidas corretivas ajustadas, atendendo-se ao cronograma previamente estabelecido.

§ 2º A celebração do TAC não afasta a possibilidade de adoção de medidas administrativas acauteladoras posteriores pelo SisFPC, com a finalidade de prevenir a ocorrência de sinistros ou dano à sociedade.

§ 3º O TAC deverá ser publicado em Boletim de Acesso Restrito, em até 5 dias úteis após a sua assinatura.

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 7º Considerado o descumprimento das exigências descritas no instrumento do TAC, firmados ente as partes para a propositura do ajustamento de conduta, a autoridade celebrante deverá levantar a suspensão do PAS e prosseguir com a apuração dos fatos, garantindo o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 8º O descumprimento dos compromissos assumidos no TAC poderá ser considerada como agravante na aplicação das sanções advindas do devido processo administrativo.

DO CUMPRIMENTO FINAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Art. 9º Cumpridas integralmente as exigências estabelecidas no instrumento do TAC, encontrando-se sanadas as irregularidades geradoras de sua necessidade, será extinto o respectivo processo administrativo sancionador por perda de objeto, de acordo com que preceitua o Art. 52 da Lei nº 9.784.

Apêndice ao Anexo U: Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta

Apêndice ao Anexo U : Modelo de Termo de Ajustamento de Conduta



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
----- **(OM)**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de compromisso de ajustamento de conduta que entre si celebram o _____
(Cmt RM ou autoridade delegada) e a empresa/pessoa física _____
_____, nos autos do pertinente processo administrativo sancionador.

Pelo presente instrumento administrativo, nos termos da Portaria nº xxxx , a Administração Militar, _____ neste ato, representado pelo _____, figurando como Compromitente a empresa/administrado _____, CNPJ/MF/CPF sob o nº _____, neste ato representada por seu (sua) administrador (a) _____ (Nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____ (endereço completo), figurando como Compromissários, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nas seguintes condições.

I - DO OBJETO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O presente tem o intuito de ajustar compromisso de adequação no tocante à correção das seguintes irregularidades administrativas apuradas:

- 1.-----;
- 2.-----; e
3. -----

Tais fatos foram constatados pelo Auto de Infração datado de _____, cópia anexa, pelo qual o autuado se compromete a adequar-se, dentro dos prazos firmados às exigências previstas nas normas aplicáveis e/ou às melhores práticas que garantam a sua segurança operacional.

II - MEDIDAS CORRETIVAS AJUSTADAS

As medidas a serem adotadas pelo compromissário(a) para corrigir a ilicitudes apontadas anteriormente são:

1. _____
2. _____
3. _____

III - CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O atendimento das medidas citadas acima ocorrerá da seguinte forma:

MEDIDA/ PRAZO	AGO 17	SET 17	OUT 17	NOV 17	DEZ 17	PRAZO FINAL
<i>(Cita-se a medida Nr 1)</i>	meta a atingir			meta a atingir		31 DEZ 17
<i>Cita-se a medida Nr 2)</i>		meta a atingir		meta a atingir		
<i>Cita-se a medida Nr 3)</i>	meta a atingir				meta a atingir	

2. A prestação de contas à Administração Militar referente ao cronograma de atendimento se fará da seguinte forma:

- a. _____ (periodicidade);
- b. _____ (envio de material probatório- fotos, documentos, etc); e
- c. _____ (inspeção).

IV – DESCUMPRIMENTO

O prazo limite, convencionado entre as partes, para correção das irregularidades é _____.

Caso não haja cumprimento integral das medidas dentro do prazo estipulado, o presente TAC será considerado descumprido, cessando a suspensão do pertinente processo administrativo sancionador, prosseguindo-se com a apuração dos fatos, garantindo o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

E, por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2017.

Comandante da ___ª Região Militar/Autoridade delegada

(Nome)
Representante da Empresa /Administrado

Testemunhas:

Nome- Doc Idt

Nome -Doc Idt